



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)  
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 09.02.2011

### Penhora on line

#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0035327-55.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 24/01/2011 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INÉRCIA DO DEVEDOR. PENHORA "ON LINE" PELO SISTEMA BACEN-JUD. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE NOMEAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não verifico nenhum gravame na penhora requerida pelo exeqüente, sendo certo que o magistrado, ao deferi-la, apenas deu o máximo de efetividade à tutela de satisfação do direito do credor. Estabelece o art. 655 do Código de Processo Civil a ordem de nomeação de bens à penhora, figurando o dinheiro em primeiro lugar (inciso I). A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor (Súmula nº 117 da Jurisprudência Predominante deste Tribunal) Recurso manifestamente improcedente. Seguimento negado.

#### INTEIRO TEOR

**Decisão Monocrática: 24/01/2011**

=====

**0023383-56.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. JOSE CARLOS VARANDA - Julgamento: 15/12/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Penhora on line requerida após o advento da Lei 11.382/06. Possibilidade. Volta-se o recurso contra decisão, proferida nos autos de ação de execução fiscal, que indeferiu o pedido de penhora on line a ser realizado nas contas da agravada, sob o fundamento de não terem sido esgotadas as diligências extrajudiciais necessárias para fins de localização de bens penhoráveis. Com o advento da Lei 11.382/06, que conferiu nova redação ao artigo 655 do CPC, o bloqueio de dinheiro via BACEN-Jud passou a dispensar esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora, aplicando-se o artigo 655-A do Código de Processo Civil em detrimento do art.185-A do Código Tributário Nacional. Precedentes do STJ. Não obstante a norma do art.620 do CPC determinar que a execução deva ser promovida do modo menos gravoso para o devedor, a realização de penhora on line não se trata de medida extrema. Inteligência do verbete sumular nº117 do TJRJ.Recurso provido.

#### **INTEIRO TEOR**

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/12/2010

=====  
[2008.004.00493](#) - MANDADO DE SEGURANCA

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA - Julgamento: 15/04/2008 -  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Processual Civil. Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial que determinou a penhora on line de importância depositada em conta corrente do ora Impetrante, que alega não ser parte no processo em que foi proferido o ato ilegal e abusivo. Descabe o remédio constitucional contra ato judicial para o qual cabe a interposição de ação própria, no caso, os Embargos de Terceiro, com pedido de antecipação de tutela. Indeferimento da inicial.

=====  
[2008.002.08872](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 15/04/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

E M E N T A: Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Recurso Instrumental que foi parcialmente provido. Agravo de Instrumento em tela que diz respeito à insurgência contra R. Julgado a quo, devido à ausência de intimação do devedor para oferecimento de bens a penhora, impugnando, ainda, a penhora on line deferida. I - Nova sistemática do procedimento executório compelindo o devedor, ab initio, a efetuar o pagamento da dívida, não lhe sendo mais conferida a opção de outrora entre pagar ou nomear bens à penhora. Exegese do artigo 652 do CPC. Conferida ao exeqüente a nomeação de bens à penhora na inicial da execução. Evidente a intenção do legislador em conceder ao credor a prerrogativa de escolha do bem a ser constricto. Inteligência do § 2º do artigo 652 do Digesto Processual Civil. II - Oportunidade atribuída ao executado, pelo § 3º do artigo 652 da Lei de Ritos, de oferecer bens a penhora que é facultada a análise pelo Juiz, ou ainda, do requerimento do exeqüente. Recorrentes que ao oferecerem a Exceção de Pré-Executividade se furtaram de realizar a indicação de bens a penhora, sendo aquele, in hypothesis, o momento oportuno para tal desiderato. Forçoso o afastamento da pretensão recursal no que tange à necessidade de intimação do executado para oferecimento de bens a penhora. III - Dinheiro prefere a outra indicação, além de estabelecer menor ônus aos Litigantes, já que independe de avaliação, leilão ou praça e o mais conexo. Inteligência do inciso I do artigo 11 da Lei n.º 6830/80. Ordem preferencial de bens para penhora como determinado pela Lei de Ritos, em seu artigo 655 que não se modificou. Dinheiro prefere a outra indicação (equipamentos ilíquidos e sujeitos ao desgaste do tempo), além de trazer a preferência do credor e estabelecer menor ônus aos Litigantes, já que independe de avaliação, leilão ou praça e o mais conexo. IV - Penhora on line de conta corrente. Inviabilidade na hipótese dos autos. Não comprovada à existência de numerário sobejante a suportar o gravame frente às despesas rotineiras das Empresas Executadas, que são do ramo de indústria e comércio, suportando gastos trabalhistas, previdenciários, fiscais e o mais conexo. Entendimento predominante no S.T.J. Neste sentido: RESp. n.º 242531/SP, RESp. n.º 202354/MA, ROMS n.º 7230/SP,

RESp. n.º 24030/SP, RESp. n.º 2563/SP, RESp. n.º 36870/SP, inter plures. V Forçoso se mostrou o afastamento da penhora on line e sua substituição por 5% (cinco por cento) da renda bruta diária de cada Empresa Agravante, até atingir o total do débito exequendo. VI - Tese sustentada no Recurso Instrumental que já foi analisada, de sobejo, pela jurisprudência tranqüila deste E. Sodalício, bem como dos Tribunais Superiores. Manifesta procedência do Recurso que autoriza a aplicação do § 1º-A do art. 557 do C.P.C. Negado Provimento.

=====

**2008.002.06394** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. ELTON LEME - Julgamento: 09/04/2008 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. 1. O atual sistema processual civil oriundo da Lei 11232/05 tornou desnecessária a intimação do executado para cumprimento voluntário da obrigação. 2. Significa dizer que após o trânsito em julgado da sentença que obriga o réu a cumprir determinada obrigação, esse deverá cumpri-la no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC, independente de intimação prévia. 3. Conseqüentemente, impõe-se a penhora de bens arrolados pelo exeqüente para a efetividade da jurisdição. 4. É certo que a execução deve observar o princípio da menor onerosidade (art 620, CPC) e não se pode olvidar que a execução é feita no interesse do credor. 5. A penhora eletrônica de valores na conta-corrente constitui verdadeira penhora de dinheiro. 6. Portanto, a decisão impugnada deve ser reformada para determinar a penhora de valores em conta da executada. Recurso a que se dá provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

=====

**2007.002.34485** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 08/04/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Agravo de instrumento contra decisão que manda proceder a penhora on line em conta corrente de pensionista do INSS, destinada a receber da seguradora da saúde da solvens os dispêndios que esta realizara, com recursos de sua pensão, para pagamento de médicos e hospitais.1. A restituição de despesas médicas e hospitalares efetuadas através de saques sobre recursos de pensão previdenciária a esta corresponde, sendo, assim impenhorável o saldo da conta corrente destinada a tais créditos.2. Recurso provido. Unânime.

=====

**2007.002.35497** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 08/04/2008 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL.PENHORA ON LINE EM CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE. TOTAL BLOQUEADO QUE, NO ENTANTO, PODERÁ COLOCAR EM RISCO A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DA EMPRESA. SUBSTITUIÇÃO POR PENHORA SOBRE A RENDA BRUTA MENSAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE MANIFESTADO POR MEIO DE AGRAVO INTERNO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELO COLEGIADO.A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor (Súmula 117 deste Tribunal).Havendo outros meios de se promover a execução mandará o Juiz que se faça por aquele que lhe for menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC).O princípio da menor onerosidade pode ser invocado em determinadas situações específicas para relativizar o rigorismo da ordem de nomeação de bens estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80, almoldando-o às peculiaridades do caso concreto. Precedente do STJ.Nesse contexto, tenho por relevantes os argumentos apresentados pela agravante, porque a penhora de todo o recurso financeiro disponível, tal como efetuada (fls. 51/53), poderá colocar em risco a sua existência e saúde financeira, revelando-se mais adequada a substituição pela penhora de 20% (vinte por cento) de sua renda bruta mensal, até o limite do valor executado.Recurso ao qual se nega provimento.

=====

**2007.001.69290** - APELAÇÃO CÍVEL

DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 01/04/2008 - DÉCIMA OITAVA

CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. A norma processual nova tem aplicação imediata, em atenção ao princípio de direito processual intertemporal disposto no artigo 1211 do CPC. Não resta dúvida de que a Lei 11.232/05 aplica-se ao processo de execução em curso, nos termos do artigo 6º da lei de Introdução ao Código Civil. A Lei de ritos tem sua aplicação cogente imediata, razão pela qual deve ser dada aos processos em trâmite a devida alteração no que se impõe as novas normas que ali regem. Manifestação da credora requerendo a aplicação da multa estipulada no artigo 475-J da lei 11.132/05, procedendo-se à penhora on line do quantum debeatur, tendo sido deferida a expedição de ofício ao BACEN na busca de ativos financeiros. Depósito efetuado pela executada que não é equivalente ao valor integral do débito, já que a devedora não promoveu o adimplemento da multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.132/05. Requerimento de levantamento da quantia depositada, sem pedir, contudo, a extinção da execução, nem dar quitação à executada. A execução não poderia ter sido extinta sem a concordância do exeqüente. Anulação da sentença, determinando o prosseguimento da execução, concedendo-se a exeqüente vista dos autos para a atualização do débito e eventual penhora da diferença entre o que foi pago e o que é efetivamente é devido. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

=====

**2008.002.08617** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 01/04/2008 - TERCEIRA

CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. Execução fiscal. Decisão que, considerando o ingresso espontâneo da executada nos autos, depois de penhora on line, rejeita requerimento reabertura de prazo para oferecimento de embargos a contar da data em que, após reforço da constrição, também por telemática, estavam os autos indisponíveis em cartório, bem assim tese de que não havia ocorrido intimação do primeiro ato construtivo. Agravo de

Instrumento.1. O ingresso do devedor no feito, após a penhora, faz presumir tenha tomado ciência da constrição e acarreta preclusão lógica, ainda mais se, ao ingressar, pedira ele seu levantamento ao argumento, afinal rejeitado, de que não tinha havido citação, portanto oportunidade para nomeação de bens.2. Informações sobre andamento processual fornecidas no sítio do TJERJ na internet, como de qualquer juízo ou tribunal, não têm valor processual por falta de permissivo em lei, não passando de mera orientação de inegáveis méritos, seja para agilizar a atuação das partes no processo, logo, a própria prestação jurisdicional, seja para sua segurança. 3. Recurso manifestamente improcedente ao qual se nega seguimento.

=====

**2007.002.29399** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. CELSO FERREIRA FILHO - Julgamento: 31/03/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito civil e processual civil. Decisão agravada que indeferiu a penhora on line. Direito do recorrente de receber seu crédito. Indicação pelo agravado de um notebook, avaliado previamente em R\$ 3.000,00. Nos termos do art. 655 do Código de Processo Civil, incumbe ao devedor fazer a nomeação de bens, observando a ordem ali estabelecida, que contempla, em primeiro lugar, o dinheiro. Indicando o devedor bem sem a devida seriedade, devolve-se a nomeação ao credor. Além disso, segundo dispõe o art. 620 do mesmo diploma legal, a execução deve ser feita pelo meio menos gravoso para o executado e não existe meio menos gravoso do que a penhora de dinheiro, porque evita a despesa com a realização de praças e leilões. DECISÃO MONOCRÁTICA, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, ANTE A REITERADA JURISPRUDÊNCIA.

=====

**2008.002.04359** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 05/03/2008 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito Processual Civil. Art. 557 da Lei Processual e artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Recurso manifestamente improcedente. Execução por título judicial. Decretação da penhora on line

de conta da agravante. Cabimento. Aplicação da Súmula nº 117 do TJERJ. Ausência de demonstração da repercussão negativa nas finanças da empresa. Obediência a ordem legal. Artigo 655 do Código de Processo Civil. Ausência de ofensa ao princípio da menor onerosidade ao executado. Artigo 620 do Código de Processo Civil. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE PENHORA DESDE QUE LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 655, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OBSTRUÇÃO À CONTINUIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA EXECUTADA, POSTO QUE A CONSTRIÇÃO É RESTRITA AO QUANTUM DEBEATUR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO (TJERJ, 5ª Câmara Cível, AI 2006.002.24699, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, julgado em 06/02/2007). Desprovimento do recurso.

=====

**2008.002.01887** - AGRADO DE INSTRUMENTO

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 26/02/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Agravo Interno tirado de decisão monocrática que negou seguimento à Agravo de Instrumento. Processual civil. Execução Fiscal. Penhora on line. Devedor que não indica qualquer bem à penhora. Exegese do art. 655 do Código de Processo Civil. Penhora on line do crédito exequendo. Possibilidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Decisão recorrida que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais superiores e nesta E. Corte Recurso a que se negou seguimento. Agravo Interno manifestamente infundado a que se nega provimento, condenando-se o agravante na multa prevista no art. 557 § 2º do Código de Processo Civil, fixada em 5% (dois por cento) do valor corrigido da causa.

=====

**2007.002.22128** - AGRADO DE INSTRUMENTO

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 16/08/2007 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ementa. PENHORA ON LINE. ART.655 DO CPC. O art. 655 do CPC, na gradação dos bens à penhora, conferiu prioridade a dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. A chamada penhora on line se situa como meio que viabiliza a penhora do dinheiro que está depositado ou aplicado na instituição financeira. Como tal, situa-se em primeiro lugar na ordem de preferência estabelecida no já acima citado dispositivo legal. Com isto, estar-se-á facilitando a execução, muito embora se deva estar atento para que não haja uma oneração excessiva da empresa, inviabilizando sua atividade. No caso concreto, isto não ocorre ante o valor da dívida(R\$144.679.04) e a força econômica da Agravante. Afinal, trata-se de uma rede de supermercados! Precedente sumular (Súm.TJ-RJ 117).Recurso manifestamente improcedente, que se nega seguimento nos termos desta decisão.

=====

**2007.002.20383** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. RONALDO ROCHA PASSOS - Julgamento: 15/08/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃOEXECUÇÃO. PENHORA ON LINE DEFERIDA QUE NÃO CONSEGUIU BLOQUEAR A INTEGRALIDADE DO VALOR PERSEGUIDO. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA DE 10% DO FATURAMENTO DIÁRIO DA EXECUTADA, ATÉ SER ATINGIDO O DÉBITO REMANESCENTE, E NOMEIA COMO DEPOSITÁRIO O REPRESENTANTE LEGAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE SE MANTÉM. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS ONEROSA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA E. CORTE. SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. SÚMULA 100, QUE DISPÕE QUE A PENHORA SOBRE RENDA, NÃO CONFIGURA EXCESSO NA EXECUÇÃO. ADEMAIS, A AGRAVANTE NÃO COMPROVA SEQUER A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES. PORTANTO, A DECISÃO AGRAVADA DEVE SER MANTIDA, ESTANDO

EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

=====

**2007.002.20941** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 10/08/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 117 DO TJERJ. FUNDO CEDAE. A constrição judicial assume função de simples garantia do Juízo, razão pela qual a ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto. Daí, a possibilidade de se mitigar a ordem legal de preferência quando o devedor, instado, não se manifesta ou o bem ofertado é insuficiente para garantir o juízo, justificando, apenas, nestas hipóteses, a penhora on line, que vem sendo concedida em situações excepcionais. Recurso que se nega seguimento.

=====

**2007.002.20546** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE - Julgamento: 09/08/2007 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL PELO DEVEDOR SEM JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÔNUS REAL, NÃO COMPROVANDO, ASSIM, A PROPRIEDADE E INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO. RECUSA DO CREDOR PELA NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL E PENHORA SOBRE FATURAMENTO DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 11 E DO INCISO I, DA LEI 6.830/80 . PENHORA ON LINE. CABIMENTO. ART. 655 - A DO CPC. NEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO NA FORMA DO ART. 557 CAPUT DO CPC.

=====

**2007.002.16627** - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 08/08/2007 - VIGÉSIMA  
CÂMARA CÍVEL

Processo civil. Execução. Penhora. Ordem de preferência. Não merece censura a decisão que defere penhora on line na conta corrente da parte executada. A penhora de numerário ou renda tem a preferência legal e só em casos especialíssimos deve ser desconsiderada. Por outro lado, se é verdadeiro que a execução se deve fazer pelos meios menos gravosos para o devedor, nem por isso, haver-se-á de impor ao credor meio tortuoso de liquidação para satisfação de seu crédito. Além do mais, a penhora de numerário ou créditos é menos onerosa do que a de bem móvel ou imóvel, porque evita despesas com avaliação, editais e comissão de leiloeiro. Inteligência da Súmula 117, do TJRJ. Decisão mantida. Recurso desprovido.

=====

[2006.002.15501](#) – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 20/09/2006 - DÉCIMA PRIMEIRA  
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO ONDE O MAGISTRADO DEFERIU PENHORA ONLINE. VALIDADE DA PENHORA DESDE QUE LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO. ARTIGO 655 DO CPC QUE TRAZ A DEVIDA GRADAÇÃO A SER OBSERVADA. 1. O art. 620 do CPC deve ser conjugado com os princípios da efetividade, economicidade e celeridade processual, tendo em vista o objetivo principal do processo de execução por quantia certa, consistente em expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 646 do CPC). 2. Ademais, é indiscutível que a penhora, sempre que possível, deve recair nos bens de primeira classe, pois a gradação estabelecida para sua efetivação no artigo 655 do CPC, tem por objetivo realizar o pagamento do modo mais célere. Se o exequente possui dinheiro para fazer face à condenação não há porque fazer incidir sobre outros bens. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

=====

**2006.002.13350** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. LUIZ FERNANDO DE CARVALHO - Julgamento: 03/10/2006 -  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC, POR CONSIDERAR A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO INCONFORMISMO VEICULADO NO RECURSO. PENHORA ONLINE. EMPRESA PÚBLICA. DÍVIDA ORIUNDA DE ASTREINTES. SANÇÃO PROCESSUAL DE CARÁTER INSTRUMENTAL, QUE TEM O FITO DE COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, E NÃO DE RESSARCIR O CREDOR. ANTERIOR RECUSA DE IMÓVEL QUE OSTENTAVA PENHORA PARCIAL. VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DO JUÍZO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR EM CONTA É RECEITA, E NÃO LUCRO. NECESSIDADE DE SE OPORTUNIZAR À AGRAVANTE O OFERECIMENTO DE EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE DE GARANTIA PARCIAL PARA ESSA FINALIDADE. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PENHORA EM MOMENTO POSTERIOR. CANCELAMENTO DA PENHORA ONLINE, RECAINDO A CONSTRIÇÃO SOBRE O IMÓVEL ANTES OFERECIDO PELA AGRAVANTE. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

=====

**2006.002.05055** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERNANDO CABRAL - Julgamento: 29/08/2006 - QUARTA CÂMARA  
CÍVEL

Agravo de Instrumento. Decisão que determina penhora "online", já havendo penhora da renda diária da executada. Deferimento de novo prazo para a oposição de embargos do devedor. Preclusão. Já tendo este Tribunal considerado preclusa a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, descabe a concessão de novo prazo para tanto,

ainda que tenha sido a penhora reforçada. Valores incontroversos. E cautelosa a providência de que se afira o "quantum" efetivamente depositado a fim de que se determine o preciso levantamento do crédito exequendo, sem que haja excesso. Provimento parcial do recurso apenas para revogar a concessão do novo prazo para o oferecimento de embargos.

=====

**2006.002.02040** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. RONALD VALLADARES - Julgamento: 16/05/2006 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Execução de sentença. Penhora online. Possibilidade. Esta modalidade de penhora visa dar maior celeridade ao processo de execução. Princípio da efetividade do processo e do maior interesse do credor, que tem direito de preferência sobre os bens penhorados. Não constitui onerosidade excessiva para o devedor, a penhora de pequeno valor em conta-corrente. Ausência de prejuízo comercial decorrente da constrição determinada judicialmente à forma legal. Razoabilidade da medida, levando-se em conta a potencialidade e finalidade de satisfazer o crédito. Desprovimento do recurso.

=====

**2005.002.17883** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERNANDO CABRAL - Julgamento: 08/11/2005 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Execução. Bens oferecidos à penhora de difícil alienação. Penhora "online". Integralidade do crédito exequendo. Excesso. Deve-se harmonizar o princípio da efetividade da prestação jurisdicional com o da menor onerosidade da execução. Razoabilidade da penhora em percentual de 10% sobre todos os créditos bancários da devedora, até que se atinja o montante da dívida executada. Recurso parcialmente provido.

=====

**2005.002.16916** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. OTAVIO RODRIGUES - Julgamento: 05/10/2005 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança em fase de execução. Decisão que desconsiderou a personalidade jurídica e deferiu a penhora on line. M A N U T E N Ç Ã O, com aplicação dos arts. 28 do CODECON e 50 do Novo Código Civil. Quanto à penhora online, ela tem respaldo no art. 655, inciso I, do CPC, que traz a devida gradação a ser observada. Jurisprudência sobre a matéria. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

=====

**2005.002.12592** – AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 10/08/2005 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EXECUÇÃO. PENHORA REALIZADA ATRAVÉS DE BLOQUEIO EM CONTA CORRENTE (ONLINE). AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALIDADE DA PENHORA EFETIVADA SOBRE NUMERÁRIO DO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE, DESDE QUE LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO. CRITÉRIO QUE PRIVILEGIA A GRADAÇÃO DO ARTIGO 655 DO CPC E NÃO OBSTA A CONTINUIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, POSTO QUE RESTRINGE A CONSTRIÇÃO AO QUANTUM DEBEATUR. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

=====

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Recurso Cível 71001538420

Relator: Eugênio Facchini Neto

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. CONSTRIÇÃO QUE RECAI SOBRE PEQUENO NUMERÁRIO DEPOSITADO

EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A QUANTIA PENHORADA ESTEJA REVESTIDA DE QUALQUER FORMA DE IMPENHORABILIDADE. EXEGESE DO ART. 655-A, CAPUT E § 2º, DO CPC. ÔNUS QUE INCUMBIA AO DEVEDOR, QUE DELE NÃO SE LIVROU A CONTENTO. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001538420, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 15/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 15/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Terceira Turma Recursal Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre

---

Agravo de Instrumento 70023868441

Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. ARTIGO 655-A DO CPC. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAS DISPONÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. A penhora on line é cabível somente quando esgotadas todas as medidas possíveis para a localização de bens do devedor, situação incorrente no caso, não sendo admitida por estes motivos. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. (Agravo de Instrumento Nº 70023868441, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 14/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 14/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Vigésima Segunda Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Torres

---

Agravo de Instrumento 70023839343

Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PENHORA ON LINE CONVÊNIO BACEN- JUD. CADASTRAMENTO FACULTADO AO JUIZ. É inviável impor ao MM. Juízo a quo que proceda à constrição das contas bancárias do agravado, através de penhora on line, pois embora recomendável a utilização do sistema BACEN-JUD, é facultado ao juízo o seu cadastramento e a sua utilização, nos termos da lei. NEGADO SEGUIMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70023839343, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 14/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 14/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Décima Quinta Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre

=====

Agravado de Instrumento 70023820566

Relator: Mylene Maria Michel

EMENTA: PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. Embora ainda seja facultada ao magistrado a inscrição no sistema Bacen-Jud, as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no CPC, basicamente, o art. 655-A, determinam a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário para o bloqueio de ativos financeiros do executado. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70023820566, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 10/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Décima Nona Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre

---

Agravado 70023551641

Relator: Orlando Heemann Júnior

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEGUIMENTO NEGADO. PENHORA ON LINE. CONVÊNIO BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. 1.Mostrando-se correta a decisão atacada pelo agravo, à vista de precedentes desta Corte e da Câmara, justifica-se plenamente a negativa liminar de seguimento. Reprodução da inconformidade. Razões não suficientes para a reforma da decisão. 2.O preceito do art. 655-A do CPC apenas faculta ao julgador efetuar a penhora on line de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, não o obriga, mesmo porque o convênio BACEN-JUD depende ainda de prévia adesão, de iniciativa do magistrado. Provimento do CNJ sobre a matéria não implementado até o momento. 3.Prequestionamento. Matéria apreciada à luz do dispositivo legal prequestionado. Agravo interno improvido, por maioria. (Agravo Nº 70023551641, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 10/04/2008).

DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Décima Segunda Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre

---

Agravo 70023486780

Relator: Claudir Fidelis Faccenda

EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE TÍTULO LÍQUIDO E CERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. PEDIDO JÁ ANALISADO QUANDO MANTIDA A PENHORA ON LINE. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, § 2º, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PARA EXECUTADA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE SEU DESCUMPRIMENTO SER CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE, ANTE A CONDUTA DA RECORRENTE DE TENTAR FRUSTRAR A EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO

IMPROVIDO. (Agravo Nº 70023486780, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 10/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Porto Alegre

---

Agravo de Instrumento 70023181639

Relator: Ergio Roque Menine

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO-ESPECIFICADO. MONITÓRIA. DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE VALOR PENHORADO PELO SISTEMA BACEN-JUD, SOB O ARGUMENTO DE QUE É IRRISÓRIO. Ainda que a penhora on line do valor de R\$ 632,39 possa mostrar-se diminuta, em comparação com a quantia do débito (RS 18.950,53), não pode ser considerada *¿irrisória¿*, a ponto de ensejar o seu desbloqueio. Para o credor, que está buscando o provimento jurisdicional, a fim de obter o pagamento do que lhe é devido, qualquer valor encontrado será válido e servirá para mitigar seu prejuízo. Além disso, a lei processual civil não prevê um valor mínimo para que possa viabilizar-se o bloqueio judicial. Eventual impenhorabilidade de valores deverá ser suscitada pela parte interessada, nos moldes do que dispõe o art. 649, inc. IV e X, do CPC. Agravo provido em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70023181639, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 10/04/2008)

DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2008

ÓRGÃO JULGADOR: Décima Sexta Câmara Cível

COMARCA DE ORIGEM: Comarca de Bento Gonçalves

=====